



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 361, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

“REGULAMENTA O USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no estado de Minas Gerais e no município de Conselheiro Lafaiete, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por Covid-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da cobertura vacinal contra a Covid-19 na população acima de 18 anos com duas doses e também com a dose de reforço;

CONSIDERANDO a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde recomendou a desobrigação de uso de máscara em ambientes abertos a partir de 12 de março de 2022 para todo o território estadual;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, que tornou obrigatório o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no município de Conselheiro Lafaiete, por meio da Lei Municipal 6.094, de 07 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do uso obrigatório de máscaras em ambientes fechados até que o Município esteja em um cenário controlado e aplicação da vacina contra a Covid-19 com segunda dose (D2) acima de 80% na população acima de 05 (cinco) anos de idade e dose de reforço no público elegível acima de 70%, nos termos da recomendação da Nota Informativa SES/SUBVVS 2690/2022 expedida pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras, em ambientes fechados, cobrindo totalmente boca e nariz, até que o Município tenha aplicado a vacina contra a Covid-19 com segunda dose (D2) acima de 80% na população acima de 05 (cinco) anos de idade e dose de reforço no público elegível acima de 70%.

§1º - Permanecerá obrigatória a utilização de máscaras no transporte público municipal, enquanto vigorar a restrição para os ambientes fechados, nos termos do caput.

§2º - A apuração dos índices dar-se-á através de boletim epidemiológico expedido pela Se-



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

cretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - O uso de máscara de proteção individual, cobrindo boca e nariz, passa a ser facultativo em ambiente aberto, cabendo a cada cidadão ou responsável legal, dispor sobre a sua utilização.

Parágrafo único - Recomenda-se a manutenção do uso obrigatório de máscaras de proteção individual, cobrindo boca e nariz, em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e/ou contato de caso positivo, indivíduos que possuam comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravo da Covid-19 e profissionais de saúde em ambiente de trabalho.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos a partir de 08/04/2022**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde